

# Informativo de Mercado de Capitais e Societário

25 de setembro de 2014 | Ano 05 nº 59

*O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.*

**A CVM editou hoje a Instrução CVM nº 551, que insere ações no rol de ativos que podem ser distribuídos publicamente com esforços restritos.**

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou hoje a Instrução CVM nº 551 (“Instrução CVM 551”), alteradora: (i) da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (ii) da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos; e (iii) da Instrução CVM nº 332 de 4 de abril de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 332”), que dispõe sobre a emissão e negociação de certificado de depósito de valores mobiliários (“BDRs”).

A nova instrução tem como principal objetivo incluir no rol taxativo de valores mobiliários que podem ser distribuídos no âmbito da Instrução CVM 476, ações e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações (tais como debêntures), os Programas de BDRs Patrocinados Nível III, todos emitidos por companhias registradas na categoria A.

A esse respeito, a Instrução CVM 551 também trata sobre: (i) a exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas e inclui um regime de concessão de direito de prioridade a eles em caso de oferta primária desses valores mobiliários, de modo que, exceto se a totalidade dos acionistas aprovarem, os antigos acionistas terão prioridade na subscrição de 100% dos valores mobiliários emitidos; e (ii) a não aplicação do *lock-up* de 90 dias para negociação de ações, bônus de subscrição e certificado de depósito de ações subscritos ou adquiridos nessas ofertas.

A Instrução CVM 551 incluiu também no rol de valores mobiliários que podem ser distribuídos por meio da Instrução CVM 476, os certificados de operações estruturadas (COE), conhecidos como *structured notes* no mercado internacional, combinando características de investimento de renda

fixa e variável numa estrutura de rentabilidade semelhante à de instrumentos financeiros derivativos.

Adicionalmente, a CVM realizou as seguintes alterações na Instrução CVM 476: (i) ampliar de 50 para 75, o número de investidores qualificados que podem ser procurados e aumentar de 20 para 50 a quantidade de investidores qualificados que podem subscrever ou adquirir os valores mobiliários ofertados; (ii) inclusão da obrigatoriedade de comunicação de início da oferta; (iii) aprimoramento da informação divulgada no comunicado de encerramento da oferta em relação aos dados finais da alocação; (iv) divulgação de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, das informações fornecidas por emissor com registro na CVM, aos investidores qualificados procurados;

Ainda, no que diz respeito às alterações na Instrução CVM 476, a regra sobre a obrigatoriedade dos valores mobiliários ofertados nos termos de tal normativo só poderem ser negociados entre investidores qualificados ganhou novas exceções:

(i) tal regra não se aplicará às ações<sup>1</sup> distribuídas com esforços restritos, caso: (xx) já tenha ocorrido ou venha a ocorrer o encerramento de oferta pública de distribuição registrada na CVM de ações da mesma espécie e classe; ou (yy) tenha transcorrido o período de 18 meses da data de admissão à negociação em bolsa de valores de ações da mesma espécie e classe; e

(ii) no caso de distribuição pública com esforços restritos, de ações de emissores em

<sup>1</sup> Além das ações, tal regra inclui também os bônus de subscrição, as debêntures conversíveis ou permutáveis por ações e os certificados de depósito desses valores mobiliários e de ações.

## Tópico

**A CVM editou hoje a Instrução CVM nº 551, que insere ações no rol de ativos que podem ser distribuídos publicamente com esforços restritos.**

fase pré-operacional<sup>2</sup>, a restrição da negociação de tais valores mobiliários somente entre investidores qualificados cessará a partir da data em que, cumulativamente: (xx) a companhia se tornar operacional; (yy) tenha decorrido 18 meses seguintes ao encerramento da oferta; e (zz) tenha decorrido 18 meses da admissão à negociação das ações em bolsa de valores. Esta regra só não será aplicável caso a companhia tenha realizado a primeira oferta pública de ações com registro na CVM e tenha cumprido a restrição imposta na oferta registrada.

Finalmente, de forma a refletir a alteração na Instrução CVM 476 sobre ofertas de emissores pré-operacionais, a Instrução CVM 400 foi alterada para prever que a primeira oferta pública registrada de ações e de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissores em fase pré-operacional, seja distribuída exclusivamente para investidores qualificados e a negociação de seus valores mobiliários em mercados regulamentados ficará restrita a esses investidores pelo prazo de 18 meses após a oferta.

*Para mais informações e para obter os nossos **Informativos de Mercado de Capitais e Societário** anteriores, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.*

**Carlos Motta**

+55 (11) 2504-4204  
cmotta@mayerbrown.com

**Paula Magalhães**

+55 (11) 2504-4247  
pmagalhaes@mayerbrown.com

**Caio Cossermelli**

+55 (11) 2504-4617  
ccossermelli@mayerbrown.com

**Milton Pinatti**

+55 (11) 2504-4292  
mpinatti@mayerbrown.com

---

<sup>2</sup> A companhia será considerada pré-operacional enquanto não tiver apresentado receita proveniente de suas operações, em demonstração financeira anual ou, quando houver, em demonstração financeira anual consolidada elaborada de acordo com as normas da CVM e auditada por auditor independente registrado na CVM.